



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano IX • Número 230 • Arari, quarta-feira, 1 de dezembro de 2021 • Edição regular • 2 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA.....	1
PORTARIA Nº 009 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

PORTARIA Nº 009 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Que proíbe a pesca, transporte e comercialização do pescado em rios, igarapés, lagos e lagoas públicas do município de Arari-MA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do Art. 74 da Lei Orgânica deste Município e, em observância com a Lei 9.605/98 (Crimes Contra o Meio Ambiente) e

CONSIDERANDO o princípio Constitucional da eficiência, que busca tornar a Administração Pública capacitada para atender às necessidades da população, proteger o meio ambiente natural e promover o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a defesa do meio ambiente como bem de todos, conforme o artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proteção jurídica deferida ao período da piracema e a necessária proteção ao pescado, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11959, de 29 de junho de 2009, dispõe sobre a proibição da pesca em épocas de reprodução e estabelece que o Poder Executivo fixará os períodos de defeso da piracema para proteção da fauna aquática, atendendo às peculiaridades regionais,

podendo adotar medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro;

CONSIDERANDO o momento de Pandemia do COVID-19 e todas as implicações econômicas advindas desta situação no Município;

RESOLVE

Art. 1º - Baixar a presente portaria, destinada a orientar a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA do Município de Arari, quanto a proibição de pesca com redes ou outros apetrechos predatórios nos corpos d'água do município de Arari em que ocorrem o fenômeno natural da reprodução de peixes.

Art. 2º – Fica estabelecido a proibição anual, conhecida como período de piracema, o exercício da pesca predatória na bacia hidrográfica do Rio Mearim entre as datas de 01 de dezembro à 30 de março.

Parágrafo único: Fica estabelecido por Bacia Hidrográfica o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água.

Art. 3º - Está proibido a pesca no entorno de 200 metros da desembocadura de todos os igarapés ou córregos dentro dos limites do município de Arari, salvo com apetrechos permitidos, como linha e anzol.

§1º - Todo pescado proveniente de corpos d'águas particulares devem possuir nota fiscal ou guia de transporte.

§2º O pescador, atravessador ou revendedor flagrado com pescado irregular será autuado,

terá seu produto e material apreendido e responderá a sanções previstas na Lei 9605/98 em seu artigo 34 e decreto nº 6514/2008 em seu artigo 35.

§3º As multas terão os valores mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais) e máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.

§4º Nos casos de menor gravidade, e sendo a primeira infração cometida, a multa poderá ser convertida em advertência mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora.

§4º Havendo reiteração da infração administrativa em comento, o material da pesca ilegal será apreendido e recolhido ao órgão ambiental pela equipe de fiscalização (que estará devidamente credenciada), só podendo ser devolvido ao proprietário, após o dia 30 de março, mediante assinatura do recibo.

§5º Os veículos (motorizados ou não) terrestres ou aquáticos usados no transporte ou pesca no período que se refere esta portaria serão recolhidos pela equipe de fiscalização e serão devolvidos ao proprietário, após o período defeso, mediante assinatura de recibo.

§6º Todo pescado apreendido no período defeso será distribuído para a população carente de Arari com apoio da defesa civil.

Art. 4º - Excetuam-se desta proibição os seguintes:

I – A pesca com linha, molinete, caniço ou corda, até o limite de 5kg de pescado ou 1 exemplar ao dia por pessoa;

II – A pesca de caráter científico previamente autorizada pelo IBAMA.

§1º Fica liberado toda a pesca, transporte e venda proveniente de açudes particulares desde que devidamente comprovado com recibo oficial, nota fiscal ou guia de transporte a ser retirada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Arari-MA.

Art. 5º - A fiscalização e apreensão caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Arari – MA em convênio com a Guarda Municipal, a Polícia Civil e a Polícia Militar, sem prejuízo da competência de fiscalização dos órgãos Estaduais e Federais.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA

Arari-MA, 01 de dezembro de 2021

CÉSAR LUÍS PIRES ERICEIRA
Secretário Municipal

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari





Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM23001122021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

